



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL n.1.636/2025–DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causam estampido no Município de Nova Guataporanga/SP e, dá outras providências.

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga -SP, **Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica proibida, em todo território do Município de Nova Guataporanga, a queima, soltura, manuseio e utilização de fogos de artefatos pirotécnicos que produzam estampido, como estouros, explosões ou qualquer tipo de barulho.

Art. 2º - A proibição prevista no artigo 1º aplica-se a ambientes abertos e fechados, públicos e privados, em quaisquer horários e datas, inclusive em comemorações festivas, religiosas ou esportivas.

Art. 3º - Fica permitido o uso de fogos de artifício que produzam apenas efeitos visuais, sem emissão de estampido, como luzes, cores e formas, desde que devidamente licenciados pelos órgão competentes.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades.

I – Advertência por escrito na primeira ocorrência;
II- Multa de 1 (um) salário mínimo na reincidência;
III- Multa de 3 (três) salários mínimos a partir da terceira ocorrência, podendo haver apreensão do material e comunicação ao Ministério Público.

§1º - As multas poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência no mesmo exercício.





Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 2º- As penalidades serão aplicadas pela autoridade municipal competente, mediante processo administrativo com ampla defesa.

Art. 5º - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destonados a:

- I** - Campanhas de conscientização sobre poluição sonora;
- II** - Proteção e bem-estar de animais;
- IV** - Projetos voltados à saúde pública e qualidade de vida.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente no que se refere:

- I** - À fiscalização e aplicação das penalidades;
- II** - Aos critérios para identificação de estampido;
- III** - As formas de denúncia e controle social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 12 de Agosto de 2025

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixação nos locais de costume, Site e DO do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração